

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.468, DE 15 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO  
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

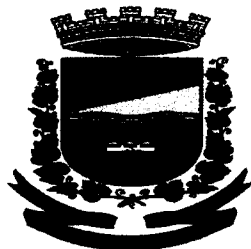
Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir no  
Município de Bento Gonçalves a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de  
2012, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento  
Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal  
(ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º Os objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA  
10" referida no art.1º, são:

- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do  
consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de  
comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município  
mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e  
advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público  
Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais,  
impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na  
concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais,  
Esportivas, Educacionais e Estudantis, e as Escolas Públicas e Privadas, através  
da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados  
através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" consistirá  
em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - as Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas  
troçadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações  
sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10".



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Terão direito a participar da Campanha:

- I – As Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas Privadas com sede no Município;
- II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Para participar da Campanha a Escola ou CPM e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Somente serão aceitos na Campanha “CIDADÃO NOTA 10” as 1ªs vias das Notas/Cupons Fiscais e RPA fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo considerados:

- I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;
- II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;
- III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e n. de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

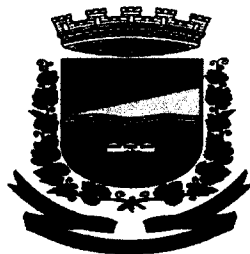
Parágrafo Único: Não serão aceitas na Campanha deste exercício, Nota Fiscal e DANFE emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º A operacionalização da Campanha consiste:

- I – No recolhimento das 1ªs vias das Notas/Cupons Fiscais e de RPA, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;
- II – Na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;
- III – Na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º Para concorrer aos sorteios da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, o consumidor (pessoa física) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPA, terá direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

§ 2º As Escolas ou CPM e as Entidades participantes da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPA recolhido, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Art. 7º A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: 01- Automóvel zero Km, potência 1000 ou aproximada.
- 2º Prêmio: 01- Motocicleta, 150 cilindradas ou potência aproximada.
- 3º Prêmio: 01- Motocicleta, 125 cilindradas ou potência aproximada.
- 4º Prêmio: 01- Motocicleta, 125 cilindradas ou modelo aproximado;
- 5º Prêmio: 01- Motocicleta, 125 cilindradas ou modelo aproximado;
- 6º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 7º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 8º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 9º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 10º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 11º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 12º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 13º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 14º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 15º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 16º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 17º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 18º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 19º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;
- 20º Prêmio: 01- bicicleta aro 26, modelo adulto;

Art. 8º A premiação às Escolas ou CPM e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 9º As premiações para a melhor frase, melhores redações, melhor tema musical e melhor peça teatral sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

I - À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1º ao 4º ano, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - À melhor redação escolhida dentre os alunos do 5º ao 8º ano prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

IV – A melhor peça teatral será premiada com, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) já deduzido o IRRF.

V - O melhor tema musical sobre a campanha "CIDADÃO NOTA 10" prêmio de R\$ 1.000,00(um mil reais) já deduzido o IRRF e a escola do aluno ou dos alunos premiados, receberá R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

VI – Cada professor, orientador da frase ou redação vencedora, receberá um prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Se houver mais de um professor orientador da mesma frase ou redação vencedora, o prêmio será dividido.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 5.249, de 12 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Simone Azevedo Dias  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) as fls. 077  
e publicado (a)  
Em 15 / 05 / 2012

